



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DE IONE LUCAS MENDES, RELATIVAMENTE AO CONDOMÍNIO PORTAL DA VILA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-010/14, pedido de intervenção ambiental na zona urbana, com a expedição do DAIA-U, com a **supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, em caráter corretivo, em favor de IONE LUCAS MENDES**, relativamente à implantação do Condomínio Portal da Vila, situado na Rua Divinópolis, 115, no Bairro Santo Cruzeiro, subscrito pela mesma.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-010/14, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 006/14, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, sem acompanhamento do interessado ou de seu representante.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 12/06/14, favoravelmente ao pedido, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que a DivMA expeça o **Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U**, em favor de **IONE LUCAS MENDES**, objetivando à supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, em caráter corretivo



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

da área objeto da implantação do **Condomínio Portal da Vila**, situado na Rua Divinópolis, 115, Bairro Santo Cruzeiro, Taiobéiras (MG).

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação, conforme requerido pelo próprio loteador:

- I. O loteador assumirá o compromisso, sob seu inteiro ônus, de adquirir mudas de árvores, plantar e manter por 2 anos ou até a estabilização da planta em frente ao Condomínio Portal da Vila.
Prazo: 90 (noventa) dias a contar da data da DAIA-U.
- II. Para dar cumprimento ao compromisso, que visa reparar com arborização o impacto causado pela supressão da cobertura vegetal realizada, é imperativo a utilização de espécimes da vegetação típica do meio biótico da área do condomínio;
Prazo: Não estabelecido. Trata-se apenas de uma diretriz.
- III. A intervenção corretiva (plantio e manutenção de árvores), respeitará as diretrizes do **Plano Municipal de Arborização**, especialmente, o contido na lei 995/06 (Plano Diretor Municipal) em seus art. 139, XII; 147, XVII; 154, V e § 6º, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DOSU) e a anuência do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (DICAMA).
Prazo: Não estabelecido. Trata-se apenas de uma diretriz.
- IV. Doação à Divisão de Meio Ambiente de 500 (quinhentas) mudas de árvores ornamentais para arborização urbana e frutíferas.
Prazo: 180 dias a contar da data da DAIA-U

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobéiras, 12 de junho de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária